

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**

---

**EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 004/2024.**

Dispõe sobre a abertura das inscrições para o Processo de Escolha Suplementar para escolha de membros do Conselho Tutelar do município de Sete Quedas/MS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no Município de Sete Quedas, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023, abre as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas/MS, quando da vacância de vagas e dá outras providências.

**1. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da DELIBERAÇÃO/CMDCA/SQ/MS nº 05/2024, instituiu a Comissão especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, encarregada de organizar e realizar o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar no município de Sete Quedas/MS, formada pela seguinte composição:

**I. Conselheiros Representantes do Governo:**

Titular: Mariza Rozeli Caldeira da Silva.

Suplente: Silvana Ferreira Goulart.

Titular: Rosemi Teixeira dos Santos.

Suplente: Maria Leonice Leonço Ramos Rocha.

**II. Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:**

Titular: Gilda Antonia de Souza.

Suplente: Livonete Aparecida Billó Correa.

Titular: Marciliana de Souza Silva.

Suplente: Rosimeire Ribeiro Rosa.

**1.2.** A Comissão será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Mariza Roseli Caldeira da Silva e na sua ausência, pela Vice-presidente, Rosimeire Ribeiro Rosa, secretariada pela Secretária eleita, Conselheira Rosemi Teixeira dos Santos e apoiada administrativamente pela Secretária executiva do CMDCA, Enia Tibério Gomes Wiggers.

**1.3.** Em caso de empate, prevalecerá o voto da Presidente.

**2. DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, em seu Art. 136 e incisos e complementados pela Lei Municipal 654/2015;

**2.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme disposição do Art. 135, Lei Federal nº 8.069/1990.

**2.3.** A Função de membro do Conselho Tutelar exige atuação exclusiva e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º, 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, e da Lei Municipal nº 654/2015, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei, tais como:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas ali previstas;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VI – expedir notificações;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XI – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIII – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XIV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XV – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVI – representar à autoridade policial ou ao Ministério Público para requerer a prisão

preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

**3.2.** O Conselheiro Tutelar deverá realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função.

**3.3.** O Conselheiro Tutelar deverá agir com probidade, moralidade, sigilo e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando ato dos com urbanidade, decoro e respeito.

**3.4.** Apresentar relatório trimestral extraído do SIPIACTWEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**3.5.** Manter conduta pública e particular ilibada.

**3.6.** Zelar pelo prestígio da instituição.

**3.7.** Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**3.8.** Identificar-se em suas manifestações funcionais, indicando os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado.

**3.9.** Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições.

**3.10.** Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser regimento interno.

**3.11.** Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Lei Municipal de nº 654/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023.

**3.12.** Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos.

**3.13.** Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

## **4. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Ficam abertas 1 (uma) vaga de Titular e 5 (cinco) vagas de suplência para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas/MS para o mandato que iniciou em 10 de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**4.2.1.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**4.2.2.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**4.3.** O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**4.4.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação e serão convocados para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, até 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.5.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, conforme legislação vigente, ficando sujeitos a períodos de plantão, sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

**4.6.** A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de Símbolo DAI - 1, elencado no anexo III da Lei Complementar nº 024/2013, no total de R\$1.917,21 (um mil novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

**4.7.** Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido, o retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar ou em caso de renúncia, bem como a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**4.8.** Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

## **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**5.1.** O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023 e Resolução do CMDCA/MS nº 05/2024, publicada em 27/05/2024, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sete Quedas/MS, e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Sete Quedas/MS.

**5.2.** O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas.

II - Capacitação/Formação e prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.

III - Divulgação dos candidatos habilitados;

IV - Processo de Escolha, por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sete Quedas, cujo nome conste no

caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

## **6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na pela Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023 e Resolução do CMDCA/MS nº 05/2024, a saber:

I - Possuir reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte um anos);

III - Residir no Município;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Ter Ensino Médio;

VI - Não ter sido apenado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Ter conhecimento básico de informática;

VIII - Participar do processo de capacitação/formação;

IX – Possuir experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**6.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de requerimento de inscrição (Anexo I);

II. Documento de identificação com foto e de validação nacional;

III. Documento CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>

IV. Certidão de quitação eleitoral.

V. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para o sexo masculino);

VI. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, da Justiça Estadual e Federal que poderão ser obtidas no sítio dos respectivos Tribunais: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br).

VII. Comprovante de conclusão do Ensino Médio, mediante apresentação de certificação, declaração de conclusão de curso, ou Histórico Escolar.

VIII. Certificado de conclusão do Curso básico de informática, comprovado mediante certificação ou no caso de declaração de estar cursando, terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar certificado de conclusão, após a posse;

IX. Comprovante de residência no município de Sete Quedas/MS ou caso não possua o documento no seu nome, declaração de residência conforme modelo disponível no Anexo IV.

**6.3.** A participação do candidato no processo de formação mencionado no VIII, do item 6.1, contará como requisito de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## **7. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**7.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive;

**8.1.1.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao

cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento;

**8.2.** Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca do Município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul.

## **9 DAS INSCRIÇÕES**

**9.1.** As inscrições serão realizadas no período de 27 de maio até 07 de junho de 2024, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Monteiro Lobato, 675 (Prédio da Prefeitura Municipal) – Centro, Sete Quedas/MS, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h, seguindo os parâmetros proposto neste Edital, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**9.2.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até a data – limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos.

**9.3.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**9.4.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**9.5.** O número do candidato para concorrer ao Processo de Escolha Suplementar será definido de acordo com a ordem de inscrição.

**9.6.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

**9.7.** Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição.

**9.8.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 6.2 deste edital.

**9.9.** No ato da inscrição e entrega da documentação o interessado deverá declarar se é pessoa com necessidade especial e apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 meses que comprove sua declaração, sendo-lhe garantido o direito de ser atendido em sua necessidade em todas as fases do Processo de Escolha.

**9.10.** O Candidato deverá apresentar o documento original acompanhado de fotocópia, e as declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por fotocópia, serão autenticados no ato da inscrição.

**9.11.** Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo aceito documentos entregues a posterior.

**9.12.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;

**9.13.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital.

**9.14.** A inscrição será gratuita.

**9.15.** O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.

**9.16.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**9.17.** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**9.18.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**10.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**10.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**10.3.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**10.4.** A Comissão Especial, tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**10.5.** A Comissão Especial, tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**10.6.** O Edital com a relação de inscrições realizadas, será publicada, pela Comissão Especial, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, no dia 11 de junho de 2024, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.7.** Publicada a lista dos inscritos, prevista no item 10.6, qualquer cidadão legalmente capaz poderá, impugnar a candidatura dos inscritos, mediante prova da alegação, conforme Anexo II, no período de 2 (dois) dias, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Monteiro Lobato, 675 (Prédio da Prefeitura Municipal) – Centro, Sete Quedas/MS, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.

**10.7.1.** Havendo impugnação, a Comissão Especial, notificará os candidatos impugnados por meio eletrônico, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias contados da data da intimação para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**10.8.** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 10.7, a Comissão especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.9.** Decorrido o prazo do item 10.7.1, a Comissão especial decidirá, no prazo máximo de 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante e ao candidato impugnado por meio eletrônico, ao Ministério Público e publicando no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

**10.10.** Das decisões da Comissão especial previstas no item 10.9, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, de forma escrita e fundamentada, dirigindo-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

sito a Rua Monteiro Lobato, 675 (Prédio da Prefeitura Municipal) – Centro, Sete Quedas/MS, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.

**10.11.** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

**10.12.** Finalizada a etapa recursal e julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, a lista final dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.13.** O candidato que sofreu impugnação, durante a fase de julgamento dos recursos, poderá participar do Processo de Formação, bem como do processo de aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

## **11. DA FORMAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:**

**11.1.** Os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

**11.2.** A Formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, será realizada entre os dias 15 a 23 de junho de 2024, com horário e endereço a serem divulgados através de Edital específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

**11.3.** O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

**11.4.** A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizada em data prevista conforme cronograma, com horário, endereço e demais orientações a serem divulgados através de Edital específico para os devidos fins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

**11.5.** A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, com conteúdos sobre legislação nacionais pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em questões formuladas em modalidade objetiva, de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta.

**11.6.** Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar pontuação igual ou superior a 60% de acerto nas questões propostas.

**11.7.** É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horários de realização das provas por meio Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

**11.8.** O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado, munido de documento de identificação com foto de validação nacional e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

**11.9.** Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul estabelecido para o fechamento dos portões.

**10.10.** A ausência do candidato implicará e sua eliminação do Processo de Escolha Suplementar.

**11.11.** A divulgação dos candidatos aprovados na Prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, ocorrerá em até 3 (três) dias após sua realização, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

**11.12.** Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão do item 11.11, em até 2 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, de forma escrita e fundamentada, dirigindo-se a Comissão especial, responsável pela organização e realização do Processo de Escolha Suplementar, sito a Rua Monteiro Lobato, 675 (Prédio da Prefeitura Municipal) – Centro, Sete Quedas/MS, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.

**11.13.** Os recursos relativos à na Prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente serão apreciados pela Comissão especial, em até 3 (três) dias, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos habilitados em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

**11.14.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 10 de julho de 2024, em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **12. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.2.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**12.3.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**12.4.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos, disposta no item 12.3, somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**12.5.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.6.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Lei Municipal 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que

perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, anúncios luminosos, faixas, cartazes, carro de som, adesivos, bótons, camisetas, bonés bem como, outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**12.7.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**12.8.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.8.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**12.8.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**12.8.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;

VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**12.9.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**12.9.1.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**12.10.** Compete à Comissão especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**12.11.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.12.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.13.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**12.14.** É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**12.15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará a apresentação dos candidatos habilitados, por meio das redes sociais do Município, dando ampla divulgação dos candidatos aptos.

**12.16.** Em reunião própria, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, bem como os locais passíveis de propaganda.

**12.17.** A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura.

## **13. DA ELEIÇÃO**

**13.1.** Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Sete Quedas/MS, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**13.2.** O Processo de escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, realizar-se-á no dia 14 de julho de 2024, das no período das 7h00min às 16h00min, no espaço físico da Escola Estadual Guimarães Rosa, localizado na Rua XV de Novembro, nº 240, Centro, no Município de Sete Quedas/MS.

**13.3.** O voto é facultativo e para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc).

**13.3.** A votação deverá ocorrer em urnas de votação cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado

do Mato Grosso do Sul.

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

**13.5.** O eleitor votará uma única vez em apenas 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**13.6.** Não será permitido o voto por procuração.

**13.7.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**13.8.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**13.9.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**13.10.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**13.11.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**13.12.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, por meio de cédulas de votação manual, impressa e padronizada, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão especial.

**13.13.** A votação se dará por meio de urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**13.14.** Os (a) servidores (a) públicos municipais para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Escrutinadores e demais cargos durante a captação de votos do Processo de Escolha Suplementar, deverão ser previamente requisitados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**13.15.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário.

**13.16.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**13.17.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**13.18.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão especial.

**13.19.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

I - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

II - As atas deverão estar devidamente preenchidas e assinadas.

**13.20.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas do caderno de votação da seção eleitoral, o qual deverá ser devidamente preenchido o número de eleitores votantes e número de abstinências em cada caderno e entregues à Comissão especial, junto com a Ata e outros materiais pertinentes.

**13.21.** Não podem ser nomeado Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos

concorrentes ao pleito.

**13.22.** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

I - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

II - Os fiscais deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão especial até o dia 08 de julho de 2024.

## **14. DA APURAÇÃO**

**14.1.** A apuração dar-se-á no espaço físico da Câmara Municipal, imediatamente após o encerramento do Pleito, contando com a presença dos escrutinadores, dos Presidentes das Seções, do representante do Ministério Público, se possível, dos candidatos e ou fiscais e da Comissão Especial.

**14.1.1.** Os votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

I - Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**14.1.2.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação.

**14.2.** No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.

**14.3.** Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

**14.3.1.** As manifestações dos candidatos junto à mesa de apuração, serão permitidas apenas por escrito, por meio de recurso.

**14.3.2.** Será vedado aos candidatos e seus representantes o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração.

## **15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**15.1.** Concluída a apuração dos votos, o resultado da eleição será afixado em mural no prédio onde funciona o CMDCA, no dia 15 de julho de 2024, e publicado por meio de Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, no dia 17 de julho de 2024.

**15.2.** Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

**15.3.** O candidato mais votado será nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.4.** Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

## **16. DO CALENDÁRIO**

**16.1.** Calendário simplificado do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de convocação do Processo de Escolha Suplementar.	27/05/2024
Prazo para registro das candidaturas (item 9.1).	27/05 até 07/06/2024.
Publicação, pela Comissão especial, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 10.6 e 10.7)	11 e 12/06/2024.
Havendo impugnação, a Comissão especial, notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 (dois) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 10.7.1)	11 até 19/06/2024.
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão especial. (item 10.8)	17/06/2024.
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão especial. (item 10.10)	25 e 26/06/2024.
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado. (item 10.11)	27/06 até 04/07/2024.
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. (item 10.12)	09/07/2024.
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos. (item 11.2)	22/06/2024.
Aplicação da prova. (item 11.4).	23/06/2024.
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos. (item 11.11)	26/06/2024.
Publicação do resultado final da prova pela Comissão especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. (item 11.14)	05/07/2024.
Início do período de campanha/propaganda eleitoral. (item 12)	05/07/2024.
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas. (item 12.16)	08/07/2024.
Divulgação dos locais de votação	08/07/2024.
Eleição. (item 13.2)	14/07/2024.
Publicação do resultado da apuração. (item 10)	17/07/2024.
Posse. (item 15.3)	20/07 a 01/08/2024.

**16.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**17.3.** As datas e os locais previstos neste Edital e seus anexos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão especial, responsável pela organização do Processo de Escolha Suplementar, que dará ciência aos candidatos por meio de divulgação de Edital de retificação.

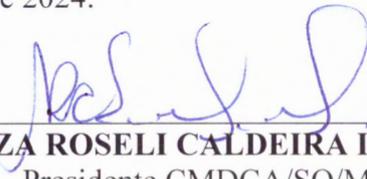
**17.4.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**17.5.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes ao Pleito.

**17.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 654/2015, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 920/2023, Resoluções do CONANDA e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**17.7.** Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sete Quedas/MS, 24 de maio de 2024.



---

**MARIZA ROSELI CALDEIRA DA SILVA.**  
Presidente CMDCA/SQ/MS.



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° /2024.

Eu:		
Codinome:		
Data de Nascimento: ____/____/____		Sexo:
G N°:	SSP/	Data Exp. ____/____/____
CPF:	Título Eleitor N°:	Seção:
Estado Civil:	Naturalidade:	
Pai:		
Mãe:		
Endereço:		N°:
Bairro:		CEP:
Celular:	Telefone residencial:	
Email:		
Escolaridade:		
Profissão:		
Portador de necessidade especial: ( ) sim ( ) não.		
Especificar: _____		
_____		
Venho requerer a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Sete Quedas/MS e em atendimento ao dispositivo descrito no Item 9,1, do Edital CMDCA/SQ/MS n° 004/2024, apresento todos os documentos requisitados contendo o total de _____ folhas.		
Declaro ainda estar ciente que o protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do EDITAL CMDCA/SQ/MS N° 004/2024 e seus Anexos, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.		
Sete Quedas-MS, _____ de 2024.		
_____		
Assinatura do Requerente.		
_____		
(Carimbo e assinatura do recebedor).		





**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO**

**REQUERENTE:**

**RG:**

**CPF:**

**INSCRIÇÃO DE Nº:**

Venho por meio desta, requerer a reconsideração de minha candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, pelos motivos a seguir expostos, estando **CIENTE** de que as alegações aqui descritas podem acarretar em responsabilidade civil e penal nos termos da Lei para o declarante:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:**

- ( ) Reconsideração Aceita.
- ( ) Reconsideração Não Aceita.

Sete Quedas/MS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2024. \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrito  
(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins  
de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei  
7.115/83), que a (o) Sr (a). \_\_\_\_\_,  
portador do RG n° \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no  
CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_ é residente e domiciliada sito  
\_\_\_\_\_  
N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do declarante**